

- Por determinação de Sua Excelência o  
1. Presidente da A.R. conheço aos  
GPs DUR e DAP Frutuoso;  
2. Aos scs. Italo AR,  
3. A DAP  
4. conheço aos GPs scs

*Casa Civil do Presidente da República*

  
9.12.20

Exma. Senhora  
Dr<sup>a</sup> Maria José Ribeiro  
Chefe de Gabinete de Sua Excelência o  
Presidente da Assembleia da República  
Rua de S. Bento  
1249-068 LISBOA

Por instrução de Sua Excelência o Presidente da República, junto envio carta dirigida a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República que devolve, sem promulgação, o Decreto da Assembleia da República n.º 95/XIV, que “Aprova medidas especiais de contratação pública e altera o Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, o Código de Processo nos Tribunais Administrativos, aprovado em anexo à Lei n.º 15/2002, de 22 de fevereiro, e o Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de outubro”, nos termos do n.º 1 do artigo 136º da CRP.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe da Casa Civil



Fernando Frutuoso de Melo

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Gabinete do Presidente
N.º de Entrada <u>667446</u>
Classificação / /
Data <u>09 / 12 / 2008</u>

Of. n.º 11683 - 7.12.2020

*O Presidente da República*

Palácio de Belém, 5 de dezembro de 2020

A Sua Excelência

O Presidente da Assembleia da República,

**Assunto:** Decreto n.º 95/XIV que aprova medidas especiais de contratação pública e altera o Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, o Código de Processo nos Tribunais Administrativos, aprovado em anexo à Lei n.º 15/2002, de 22 de fevereiro, e o Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de outubro.



1. Dirijo-me a Vossa Excelência nos termos do n.º 1 do artigo 136.º da Constituição, transmitindo a presente mensagem à Assembleia da República sobre o Decreto N.º 95/XIV.

## *O Presidente da República*

2. O regime ora proposto visa proceder a uma extensa alteração, nomeadamente ao Código dos Contratos Públicos e ao Código de Processo nos Tribunais Administrativos, com o propósito de simplificar e agilizar procedimentos, tendo por objetivo central facilitar a contratação financiada por fundos europeus. Somando-lhe a relacionada com área dos fogos florestais e o setor agroalimentar.
3. É naturalmente compreensível – e até desejável - a necessidade de simplificação e de aperfeiçoamento de procedimentos em matéria de contratação pública que possam, com rigor, implicar a melhoria das condições de vida dos Portugueses e permitir flexibilizar a atribuição e a alocação dos referidos fundos, num contexto excecional, como o que atualmente vivemos, e dentro dos prazos muito limitados que estarão previstos nos respetivos regulamentos.
4. Tal simplificação e aperfeiçoamento supõe, no entanto, como contrapartida, uma atenta preocupação com o controlo, mesmo se *a posteriori*, da legalidade e da regularidade dos contratos, exigido pela transparência administrativa. Concretamente, um mais elaborado tratamento dos efeitos do controlo *a posteriori* pelo Tribunal de Contas quanto ao adjudicante e ao adjudicatário e da composição e funções da nova comissão independente de acompanhamento e fiscalização.

*O Presidente da República*

5. Nestes termos, devolvo, sem promulgação, o Decreto N.º 95/XIV, solicitando à Assembleia da República que pondere:

- a. os efeitos quanto ao adjudicante e ao adjudicatário do controlo *a posteriori* de ilegalidades e de irregularidades detetadas pelo Tribunal de Contas e, bem assim,
- b. a garantia da presidência da comissão independente de acompanhamento e fiscalização por membro designado pela Assembleia da República, a previsão do alargamento da incompatibilidade de todos os membros com o desempenho de cargos em parceiros económicos e sociais, e a substanciação adicional do papel da comissão, em termos de articulação com o Tribunal de Contas e de conhecimento público da sua atividade.

O Presidente da República,



(Marcelo Rebelo de Sousa)